



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, da Presidência da República, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987,

CONSIDERANDO a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, da Presidência da República, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dispõe sobre as Comissões Permanentes de Pessoal Docente das Instituições Federais de Ensino,

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação da Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em observância ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, à Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, e ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFOB, rege-se-á conforme este regimento.

**TÍTULO II**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFOB.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 4º O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e temporários;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;
- V - afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

VII - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPPD será composta por um membro titular e respectivo suplente de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, e um membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.

§1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo(a) Presidente da CPPD em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§2º O mandato dos representantes a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.

§3º É vedada a participação como representantes de classes, de docentes ocupantes de cargos de direção, sendo facultada essa possibilidade à ocupantes de funções gratificadas.

§4º Caso não haja representantes de classes elegíveis, será facultada a participação de ocupantes de cargos de direção.

§5º A ausência de representante de qualquer uma das classes, mantido o **quórum**, não impedirá o funcionamento da CPPD.

§6º A convocação de eleição será feita por meio de edital e publicada 30 (trinta) dias antes da realização desta.

§7º Em caso de renúncia ou impedimento do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

§8º Ocorrendo vacância do representante de classe titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD convocará eleição imediatamente para o preenchimento da vaga.

§9º Ocorrendo vacância do representante da Reitoria, titular e/ou suplente, o(a) Presidente da CPPD solicitará nova indicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

§10. No caso de mudança de classe, o mandato do membro titular ou suplente será automaticamente encerrado.

### Seção I Da Presidência

Art. 6º O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º A votação para a escolha do(a) Presidente e Vice-presidente será realizada em votação nominal secreta.

§2º Serão considerados(as) eleitos(as) Presidente e Vice-presidente, os(as) representantes que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§3º Em caso de empate, assumirá o cargo o docente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que persista o empate, o docente com maior tempo de exercício na UFOB.

§4º O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente a que se refere o **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, caso eleito.

### Seção II Da Secretaria

Art. 7º A CPPD terá uma secretaria como órgão auxiliar.

Art. 8º São atribuições da secretaria:

I - secretariar os trabalhos da Comissão;

II - enviar aos membros da Comissão as convocações e as pautas das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e das reuniões extraordinárias a qualquer momento;

III - registrar a frequência dos membros da Comissão;

IV - redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Normas e Recursos

V - receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão;

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao(à) Presidente da CPPD:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - representar a Comissão ou designar quem o faça;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - propor as pautas das reuniões;

V - orientar os serviços administrativos da Comissão;

VI - distribuir entre seus membros, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII - elaborar o relatório anual da Comissão;

IX - decidir **ad referendum** da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 10. Compete ao(à) Vice-presidente da CPPD:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - assumir a Presidência no caso de vacância;

III - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 11. Compete aos membros da CPPD:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;

III - o titular deverá comunicar sua ausência com antecedência para a convocação do suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

TÍTULO IV  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou por maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido.

§2º É vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, ou em casos de impedimento e suspeição previstos na legislação vigente.

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

§5º O membro relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência.

§6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator que, neste caso, encaminhará o expediente ao(à) Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 13. Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. No caso de não haver **quórum** regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 14. A duração das reuniões será contada conforme estabelecido na convocação, podendo ser prorrogada por proposta de qualquer membro e mediante aprovação unânime dos presentes.

Art. 15. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na carreira, dentre os presentes.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.

§1º O membro titular convocado, ao entrar em período de férias ou licença, deverá comunicar ao(à) Presidente da Comissão com a antecedência necessária, para convocação do membro suplente.

§2º Perderá o mandato membro que, no período de 1 (um) ano:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20% (vinte por cento) do total de reuniões;

II - tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

§3º Não se consideram inclusas no parágrafo 2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.

§4º As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos conselhos superiores.

§5º Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§6º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§7º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 17. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18. A Presidência solicitará ao relator o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.

Art. 19. Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 20. O membro da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo dirigente máximo, conforme o caso.

Art. 22. Cabe à Câmara de Normas e Recursos deliberar sobre os casos omissos, dúvidas ou qualquer sugestão de modificação do presente regimento.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

Art. 23. Fica revogada a Resolução Consuni nº 006, de 04 de outubro de 2018, do Conselho Universitário, que aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da UFOB.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

**ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Normas e Recursos